

PORTARIA nº 12/MPC/GABMBCM, 28 de novembro de 2017.

Tomando conhecimento em 27/11/2017, do inteiro teor do Expediente da Diretoria de Gestão de Pessoas nº 154/2017 de 16/11/2017, que convocou servidor lotado no Gabinete deste Procurador para reunião institucional;

considerando que o expediente acima fez menção ao Expediente n. 3818/2017 da Presidência do Tribunal de Contas de Minas Gerais, acerca de responsabilização do servidor pelo descumprimento da decisão administrativa de comparecimento obrigatório;

considerando que o servidor convocado se encontra licenciado legalmente (licença paternidade e férias funcionais), fato averbado regularmente na Diretoria de Gestão de Pessoas, o que configura convocação ilegal e, em tese, ato de assédio moral com finalidade defesa em lei;

considerando o teor do Ofício nº 254/2017/PG/MPC que informou a não participação de servidores lotados neste Ministério Público de Contas, em projeto de mapeamento de competências e dimensionamento da força de trabalho realizado no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

considerando que as atividades ministeriais não abrangem a execução do projeto de gestão desenvolvido pela empresa Leme Consultoria em Gestão de RH Ltda., tendo tratamento institucional e jurídico-processual próprio;

considerando que as atividades de avaliação de competências por terceiros no Gabinete deste Procurador, afrontam a independência funcional deste membro do Ministério Público de Contas (art.130 da Constituição da República de 1988);

considerando que os servidores lotados no Gabinete deste Procurador não possuem atribuição prevista em ato normativo, seja autorização para representar o Ministério Público de Contas em projetos desenvolvidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, seja para divulgar informações relativas à atuação funcional ministerial;

considerando que a representação do Ministério Público de Contas cabe exclusivamente aos seus membros;

considerando a autonomia administrativa e funcional do Gabinete deste Procurador do Ministério Público de Contas, em especial acerca da hierarquia administrativa e funcional dos servidores destinados ao MPC/MG, tudo por força do art. 24, da Lei estadual n. 20.227, de 11/06/2012;

considerando por fim, que o Colégio de Procuradores, órgão colegiado máximo de deliberação administrativa do Ministério Público de Contas (art. 31 da LC n. 102/2008), deliberou, em REUNIÃO INSTITUCIONAL realizada em 27/11/2017, que “o expediente 3818/2017 da Presidência do TCE/MG não pode ser considerado como impugnação ao ato do Procurador-Geral”;

RESOLVO, no uso das minhas atribuições legais e funcionais, determinar o cumprimento do inteiro teor do ofício nº 254/2017/PG/MPC da lavra do Procurador Geral do Ministério Público de Contas, que determinou a não participação de servidores lotados no âmbito deste órgão ministerial nas atividades de consultoria e gestão, até ulterior deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2017.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador do Ministério Público de Contas.